



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Câmara

= LEI Nº 1.502 DE 29 DE MARÇO DE 1979 =

" Autoriza o Prefeito a alienar os bens municipais imóveis, que especifica. "

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a vender os seguintes lotes de terreno urbano, todos da Quadra 19 da Vila Industrial, com as características e confrontações constantes da planta da cidade, anexa, que passa a integrar esta Lei, para fins de instalação de estabelecimentos industriais:

- a) Lotes nºs 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13 e 14, havidos mediante permuta autorizada pela Lei nº 1.499, de 13 de Fevereiro de 1979;
- b) Lotes nºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9, havidos mediante desapropriação amigável autorizada pela Lei nº ... 1.498, de 13 de Fevereiro de 1979.

ARTIGO 2º - Além das condições previstas no artigo 35, incisos I a V da Lei Estadual nº 89, de 27 de Dezembro de 1972, o julgamento das propostas durante o competente processo licitatório, deverá levar em conta as de:

- I, atividade industrial mais consentânea com as necessidades do município;
- II. melhor projeto;
- III. maior área construída.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*h.*  
20.671  
30.03.79  
L.R.



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

**ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

*Gildomar Pax Pedroso*  
**GILDOMAR PAX PEDROSO**  
Prefeito do Município

*Arthur Alves Cunha*  
**ARTHUR ALVES CUNHA**  
Diretor de Gabinete

*L.R.*

ATO PUBLICADO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_